

## PORTARIA Nº 187, DE 06 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 124/2019-CEDF, de 28 de maio de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000545/2017, resolve:

Art. 1º Recredenciar, para a continuidade da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, a contar de 1º de janeiro 2018 até 31 de dezembro de 2027, a Creche Cantinho da Paz, situada na QSD 27, Casa 24, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Casa Transitória de Brasília - CTB, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Determinar a instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

## PORTARIA Nº 188, DE 06 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 125/2019-CEDF, de 28 de maio de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000503/2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta do ensino médio no Colégio Jesus Maria José, situado na QNG 40, Área Especial 5B, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, com sede na Avenida Vereador José Diniz, 288, Santo Amaro - São Paulo.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional.

Art. 4º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 237/Suplav/SEEDF, de 24 de dezembro de 2018, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Determinar a instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

## PORTARIA Nº 189, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei nº 6.203, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino - CREs, relacionadas no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria são oriundos de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.2387.3937, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme os valores descritos no Anexo Único, tendo como objetivo atender as demandas específicas das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º As Coordenações Regionais de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverão autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A condição para a transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º As contratações e pagamentos deverão ser efetivados obedecendo aos normativos regulamentares do PDAF, acrescidos dos procedimentos abaixo elencados:

I - pagamento por meio de cheque nominativo ao próprio fornecedor do produto e/ou serviço;

II - anexação das cópias dos cheques emitidos ao processo;

III - identificação na nota fiscal da unidade escolar a que se destinam os recursos; e

IV - ateste de recebimentos dos produtos e/ou execução dos serviços deverão ser assinados por servidores regularmente lotados na unidade escolar contemplada.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º O processo de Liberação de Recursos deverá ser pensado ao processo de Prestação de Contas da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 8º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

## ANEXO ÚNICO

Nº	CRE	VALOR CUSTEIO
1	CEILÂNDIA	R\$ 652.000,00
2	GAMA	R\$ 230.000,00
3	GUARA	R\$ 12.000,00
4	N. BANDEIRANTE	R\$ 12.000,00
5	PARANOÁ	R\$ 56.000,00
6	PLANALTINA	R\$ 6.000,00
7	PLANO PILOTO	R\$ 27.000,00
8	RECANTO DAS EMAS	R\$ 36.000,00
9	SAMAMBAIA	R\$ 12.000,00
10	SANTA MARIA	R\$ 9.000,00
11	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 6.000,00
12	SOBRADINHO	R\$ 180.000,00
13	TAGUATINGA	R\$ 762.000,00
	TOTAL	R\$ 2.000.000,00

## PORTARIA Nº 191, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Torna público, para o exercício de 2019, descentralização do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras (UEx) das Coordenações Regionais de Ensino (CREs), para atender os Centros de Iniciação Desportivas (CIDs).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei nº 6.203, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais) em despesas de custeio, do Programa de Trabalho nº 12.122.6221.9068.0001, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras (UEx) das Coordenações Regionais de Ensino (CREs).

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente portaria visam fomentar os Centros de Iniciação Desportivas (CIDs) e serão distribuídos conforme os valores descritos no Anexo Único, tendo como objetivo atender às demandas específicas dos CIDs.

Art. 3º A transferência de recursos às CREs da rede pública de ensino do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso, tanto no âmbito das Unidades de Administração Geral - UNIAG das CREs, quanto no âmbito da Gerência de Prestação de Contas - GPDESC, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

Art. 4º Os processos de liberação de recursos descentralizados por meio da presente Portaria, serão autuados pela Gerência de Planejamento da Descentralização Administrativa e Financeira (GPDAF) da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV) e deverão, após pagamento, serem apensados aos processos de prestação de contas, pelas CREs, apartados dos demais processos de liberação de recursos.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei 6.023/ 2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Parágrafo único: As aquisições com recursos do PDAF devem ser inseridas no documento de aprovação de destinação dos recursos pelo Conselho Escolar até que seja regulamentado modelo próprio, o qual deverá ser previamente aprovado pelo órgão interno de deliberação da UEx.

Art. 6º Os recursos a serem repassados deverão ser utilizados, exclusivamente, para fomentar a prática da atividade esportiva escolar no Distrito Federal. Caso haja saldo remanescente, deverá ser reprogramado para o exercício subsequente para mesma finalidade ou, havendo relevante interesse público e demanda da Comunidade Escolar, deverá ser solicitada à SUPLAV a autorização para ser utilizado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PARENTE

## ANEXO ÚNICO

Nº	CRE	Valor por CRE
1	BRAZLÂNDIA	R\$ 18.000,00
2	CEILÂNDIA	R\$ 48.000,00
3	GAMA	R\$ 15.000,00
4	GUARÁ	R\$ 27.000,00
5	NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 42.000,00
6	PARANOÁ	R\$ 9.000,00
7	PLANALTINA	R\$ 12.000,00
8	PLANO PILOTO	R\$ 39.000,00
9	RECANTO DAS EMAS	R\$ 21.000,00
10	SAMAMBAIA	R\$ 27.000,00
11	SANTA MARIA	R\$ 18.000,00
12	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 21.000,00
13	SOBRADINHO	R\$ 24.000,00
14	TAGUATINGA	R\$ 60.000,00
	TOTAL	R\$ 381.000,00

## PORTARIA Nº 192, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Estabelece os critérios e procedimentos para oferta do transporte escolar aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, X e XVI do Art. 182, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e considerando a necessidade de definir os critérios para a concessão de transporte escolar aos estudantes residentes no Distrito Federal, devidamente matriculados na rede pública de ensino, resolve:

Art. 1º Regularizar a oferta de transporte escolar aos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nas modalidades de Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos de suas residências e/ou pontos de encontros, de forma residual e suplementar diretamente pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com veículos próprios ou mediante contratação de serviços de empresa legalmente constituídas para tal fim, na forma da legislação vigente, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Estudante na faixa etária de 04 a 17 anos preferencialmente e, estudantes matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II - estudante que resida a mais de 02 (dois) quilômetros de distância da unidade escolar, na qual estiver matriculado, dentro do limite do Distrito Federal;

III - estudante que resida em localidade onde não haja transporte público coletivo, urbano ou rural;  
 IV - estudante que não seja beneficiário do Passe Livre Estudantil;  
 V - estudante que possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) próprio.

§ 1º - A Unidade Escolar e/ou a Coordenação Regional de Ensino (CRE)/ Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional (UNIAE) ficarão responsáveis em verificar se o estudante está cadastrado ou possui o benefício do Passe Livre Estudantil concedido, nos termos deste artigo, para eximir a possibilidade de duplicidade de benefícios.

§ 2º - Toda e qualquer inclusão de aluno deverá ser autorizada pela UNIAE/ Executor do Contrato, após a conclusão dos trâmites legais previstos nesta Portaria.

§ 3º - Será ofertado o transporte escolar com veículos adaptados ao estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, desde que devidamente matriculado na rede pública de ensino do Distrito Federal e residente no Distrito Federal, sem prejuízo aos demais benefícios que garantam sua acessibilidade, conforme demanda e, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Art. 1º.

§ 4º - O estudante que trata o caput deste artigo será incluído no Programa de Oferta Suplementar de Transporte Escolar no ato da matrícula, quando solicitado, tão logo haja percurso definido, bem como existência de vaga no veículo.

§ 5º - Os estudantes com necessidades especiais que possuem dificuldades de locomoção, poderão ser acompanhados pelos pais ou responsáveis no transporte escolar, desde que apresentem laudo médico que indique a necessidade de acompanhamento, após a devida autorização pela UNIAE/ Diretoria de Transporte Escolar (DITRE)/ Gerência de Transporte Escolar (GTESC).

§ 6º - Será autorizado o embarque e desembarque aos estudantes com necessidades especiais em um ponto predeterminado, quando constatada a impossibilidade de acesso ao transporte, cabendo à Unidade Escolar informar aos pais e/ou responsáveis sobre o local definido.

§ 7º - Não farão jus ao transporte escolar ofertado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal os estudantes matriculados em instituições conveniadas.

§ 8º - Será suspenso do transporte escolar o aluno que no decorrer do período letivo apresentar 10 (dez) faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas.

§ 9º - É vedada a inclusão de aluno no transporte escolar apenas para ida ou volta (residência/ unidade escolar e unidade escolar/ residência).

Art. 2º Compete à Unidade Escolar:

I - Solicitar a criação de novo percurso junto à CRE e/ou UNIAE que deverá encaminhar para a DITRE toda a documentação contendo: relação dos estudantes a serem atendidos com endereço, matrícula e ata de aferição de percurso a ser criado/ alterado atestado pelo executor e empresa;

II - repassar ao executor do contrato o termo de compromisso devidamente assinado pelo pai ou responsável que se comprometerá a estar presente no embarque/ desembarque do aluno com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência, no local e horário predefinido para os beneficiários menores de 12 (doze) anos;

III - comunicar, em caso de descumprimento pelos pais/ responsáveis do termo de compromisso, ao executor e aos órgãos de Proteção à Criança e ao Adolescente;

IV - comunicar, imediatamente, em caso de comportamento inadequado por parte do aluno no transporte escolar, ao executor e aos pais/ responsáveis, e em caso de reincidência, comunicar aos órgãos de Proteção à criança e ao Adolescente, a possibilidade de suspensão do benefício em tela;

Parágrafo único: Toda e qualquer demanda que gerar custos, será autorizada somente, se houver viabilidade contratual.

Art. 3º Os pais e/ou responsáveis que optarem por matrícula em Unidade Escolar preferencial, localizada a partir de 02 (dois) quilômetros de distância de sua residência, deverão tomar ciência, no ato de matrícula, quanto à impossibilidade de atendimento ao estudante pelo Programa de Oferta Suplementar de Transporte Escolar.

Art. 4º As Unidades Escolares que estão inseridas no Programa Mais Educação em jornada ampliada de atendimento ou no PROEITI, receberão suporte com o transporte escolar para as demandas de deslocamento das atividades extracurriculares previstas no Projeto Político Pedagógico - PPP planejadas previamente e encaminhadas à DITRE no início do ano letivo.

Art. 5º A concessão de transporte escolar, visando atender às demandas inerentes às atividades extracurriculares será realizada mediante requerimento, dada a sua natureza especial, o qual deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) para análise e manifestação sobre o caráter pedagógico da atividade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, após enviado à DITRE para manifestação, observados os critérios e procedimentos para concessão do transporte escolar, e constituir-se-ão de:

I - Solicitação da Unidade Escolar requerente, por meio de documento formal, para a realização de atividade extracurricular;

II - manifestação da CRE, acerca da participação dos estudantes na atividade extracurricular;

III - dados do evento: nome, data, endereço, horário de início e término, bem como estimativa de quilometragem do percurso a ser realizado, mediante ata de aferição;

IV - procedimento para traslado: locais e horários de embarque e desembarque de saída e de retorno e itinerário a ser percorrido;

V - listagem nominal com o quantitativo de estudantes por Unidade Escolar que participarão do evento, bem como o nome do professor responsável e/ou educador social voluntário que acompanhará os estudantes no transporte escolar;

VI - quantitativo de veículos necessários;

VII - parecer favorável da SUBEB para a realização do evento;

VIII - parecer favorável do executor do Contrato de transporte escolar que atende a região, na qual está localizada a Unidade Escolar, por meio de relatório indicando impacto financeiro, orçamentário e a possibilidade de atendimento em conformidade com a execução contratual.

Parágrafo único: Será permitido nas atividades extracurriculares o transporte de um professor e/ou educador social voluntário para acompanhamento dos estudantes por ônibus escolar, que ficarão responsáveis pela boa ordem durante o percurso, juntamente ao monitor da empresa contratada.

Art. 6º Competirá à DITRE, por meio da GTESC, a análise e autorização das atividades extras pleiteadas, observados os seguintes critérios, quais sejam:

I - Atendimento ao inteiro teor do artigo 5º, desta Portaria;

II - disponibilidade de veículos nos dias e horários da atividade requisitada;

III - disponibilidade orçamentária, em conformidade com os saldos financeiros dos contratos vigentes;  
 IV - emissão de código de autorização.

§ 1º - O parecer a respeito do pleito deverá ser emitido em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

§ 2º - Caberá ao executor, após a emissão do código de autorização a confecção da Ordem de Serviço;

Art. 7º As atividades extracurriculares advindas de solicitação externa, serão submetidas aos mesmos critérios e procedimentos elencados no Art. 4º, sendo necessária ainda, a anuência do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação/ Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional.

Art. 8º Nos períodos que culminarem com greve ou paralisação dos professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, a DITRE adotará as medidas necessárias na gestão dos Contratos pactuados, com intuito de garantir o atendimento aos 200 (duzentos) dias letivos, conforme estabelece a legislação específica.

Parágrafo único: Nas situações de greve ou paralisação dos professores da rede pública de ensino, caberá à CRE adotar as providências no que tange:

I - Realizar o levantamento das Unidades Escolares que aderiram a greve parcialmente ou totalmente;

II - realizar gestões junto aos executores que atendem à região, na qual está localizada a Unidade Escolar, com o intuito de otimizar a execução do serviço de transporte escolar, agrupando o maior número de estudantes ao menor quantitativo de veículos/ percurso, considerando a necessidade de garantir o acesso e permanência na escola, bem como a redução dos gastos públicos.

Art. 9º Compete à DITRE a responsabilidade pela aplicação e operacionalização dessas normas, mormente, o controle a sua fiel observância.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional/ DITRE.

Art. 11. Os casos de maior relevância, não contemplados nesta Portaria, serão analisados e elucidados pelo Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal/ Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 225, de 22 de maio de 2017.

RAFAEL PARENTE

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, 10 DE JUNHO DE 2019  
 A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que tiveram sua prestação de contas APROVADAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I;

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea "b", 25 da Portaria nº 134/2012: "Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade."

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

## ANEXO I

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 7º da Lei nº 3.163/2003, APROVA as prestações de contas das unidades escolares a seguir listadas, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Escolar; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro:

/ Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CEF 403 de Santa Maria; Processo: 00080-00027593/2017-10; Exercício: 2017 / Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CIL 01 de Santa Maria; Processo: 00080-00027602/2017-72; Exercício: 2017 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: APM da EC15 do Gama; Processo: 00080-00028145/2017-33; Exercício: 2017 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: APM do CEF 10 do GAMA; Processo: 00080-00028248/2017-01; Exercício: 2017 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 46 DE TAGUATINGA; Processo: 00080-00028720/2017-06; Exercício: 2017 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: APM do Jardim de Infância 02 do Gama; Processo: 00080-00029097/2017-09; Exercício: 2017 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA EC BOA VISTA DE SOBRADINHO; Processo: 00080-00029306/2017-14; Exercício: 2017 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: APM do CEF Metropolitana; Processo: 00080-00029440/2017-15; Exercício: 2017 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Barra Alta; Processo: 00080-00029497/2017-14; Exercício: 2017 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 15 de Taguatinga; Processo: 00080-00030402/2017-05; Exercício: 2017 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade Executora: APAM do CEF 03 de Brasília; Processo: 00080-00030851/2017-45; Exercício: 2017 / Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: APM da Escola Classe 02 do Paranoá; Processo: 00080-00031195/2017-06; Exercício: 2017 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CED Stella dos Cherubins Guimarães Três; Processo: 00080-00031346/2017-18; Exercício: 2017 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe BASEVI; Processo: 00080-00031486/2017-96; Exercício: 2017 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: APM da EC 02 DO Arapoanga de Planaltina; Processo: 00080-00031657/2017-87; Exercício: 2017 / Regional: CRE RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: Caixa Escolar do CEPI Pinheiro Roxo do Recanto das Emas; Processo: 00080-00032055/2017-47; Exercício: 2017 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 54 de Taguatinga; Processo: 00080-00032090/2017-66; Exercício: 2017 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 29 do Gama; Processo: 00080-00032844/2017-88; Exercício: 2017 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 308 SUL; Processo: 00080-00033502/2017-85; Exercício: 2017 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM da EC 304 Sul; Processo: 00080-00034237/2017-52; Exercício: 2017 / Regional: CRE GUARA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CEF. 10 do Guarã; Processo: 00080-00035360/2017-91; Exercício: 2017 / Regional: CRE Plano Piloto; Unidade Executora: APAM Do CIL de Brasília; Processo: 00080-00036212/2017-93; Exercício: 2017 / Regional: CRE PLANO PILOTO/CRUZEIRO; Unidade